

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL CONFORME REGRAMENTO
ESTABELECIDO PELO FIDA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº005/22

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NA
REGIÃO SEMIÁRIDA DA BAHIA – PROJETO PRÓ-SEMIARIDO 2-
SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVISTO NO ACORDO DE
FINANCIAMENTO Nº 2000000435-BR – FIDA

A FLEM convida consultores qualificados a manifestar seu interesse na contratação de consultoria especializada (pessoa física) para desenvolver atividades relacionadas à implantação de um serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal na Bahia que estimule o processo de criação e fortalecimento das agroindústrias de pequeno porte conduzidas por associações e cooperativas da Agricultura Familiar do Estado. As manifestações de interesse deverão ser entregues por e-mail, impreterivelmente até às 23h59min, do dia 28 de julho de 2022. E-mail: licitacao@flem.org.br – assunto do e-mail: Seleção Consultor Individual – Implantação do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal na Bahia.



SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – SMI N° 005/2022

Contratação de Consultoria Individual para desenvolver atividades relacionadas à implantação de um sistema estadual de regularização das agroindústrias de pequeno porte organizações econômicas da Agricultura Familiar da Bahia.

Acordo de Empréstimo N° 2000000435 – BR - FIDA

(Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola)

Contrato de Cooperação Técnica N. 118/2021

Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM

A Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM), em conformidade ao contrato de Cooperação Técnica N. 118/2021, celebrado entre a FLEM e a Cia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), consoante ao Acordo de Empréstimo n° 2000000435-BR assinado entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA para cooperar na execução do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NA REGIÃO SEMIÁRIDA DA BAHIA – PRÓ-SEMIÁRIDO 2, convida os profissionais interessados a manifestar seu interesse em executar serviços de consultoria especializada para desenvolver atividades relacionadas à implantação de um serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal na Bahia que estimule o processo de criação e fortalecimento das agroindústrias de pequeno porte conduzidas por associações e cooperativas da Agricultura Familiar do Estado.

Serão consideradas as Manifestações de Interesse que tenham no mínimo a qualificação descrita abaixo que será verificada mediante aplicação de critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

- **Formação:**
 - Graduação em Ciências Agrárias ou áreas afins.

- **Experiência:**
 - Experiência de trabalho em organizações que prestam serviços a associações e cooperativas da agricultura familiar, tanto na esfera pública quanto em Organizações Não Governamentais.



Número de Vagas: 01

Modalidade Contratual: Contrato por Tempo.

Vigência Contratual: 06 meses

Para participar da seleção os candidatos deverão enviar por e-mail um currículo detalhado, que informe sua experiência profissional com data de início e fim dos contratos, **impreterivelmente até às 23h59min, do dia 28/07/2022**, para o seguinte endereço eletrônico: **licitacao@flem.org.br**

O e-mail de envio do currículo no campo assunto deverá conter a seguinte identificação: Seleção Consultor Individual – Implantação do serviço estadual de regularização das agroindústrias de pequeno porte na Bahia.

Salvador, 14 de julho de 2022.

Marilda A. S. dos Santos

Comissão Permanente de Seleção e Contratação
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA

1. CONTEXTO

O Projeto Pró-Semiárido é um projeto de desenvolvimento rural que atua em 32 municípios selecionadas a partir do grau de pobreza e concentração de agricultores familiares. Naquelas identificadas com maior nível de escassez de bens e produtos, fomenta-se a participação de toda a comunidade na indicação de oportunidades de desenvolvimento produtivo e na definição de ações a serem implementadas.

O Projeto é desenvolvido junto a agricultores/as familiares e outras populações tradicionais do campo, através de associações e cooperativas, que demonstram potencial para se consolidar e contribuir com a geração de renda dos seus membros.

O objetivo do Projeto Pró-Semiárido é construir mais oportunidades para populações rurais com baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), a partir do potencial de crescimento da comunidade, e sempre em uma perspectiva de inclusão produtiva. A partir da aplicação de diversas políticas públicas de apoio à agricultura familiar, o Pró-Semiárido busca valorizar e aprimorar o uso sustentável dos recursos existentes – terra, biodiversidade, mão de obra – para ampliar a capacidade produtiva das unidades familiares atendidas.

O Projeto visa, também, estimular a criação de novas fontes de renda no âmbito do beneficiamento e processamento da produção agropecuária e de outras atividades econômicas. Outro importante objetivo é dar impulso maior ao acesso da população atendida a diferentes mercados, para fortalecer a comercialização nas comunidades.

O Pró-Semiárido se estrutura com três componentes: o de Desenvolvimento do

Capital Humano e Social (Componente 1); o apoio ao Desenvolvimento Produtivo e de Acesso a Mercados (Componente 2); e o de Gestão, Monitoria e Avaliação (Componente 3). Eles orientam as ações para que as metas sejam alcançadas, sempre guiados por quatro eixos principais: Assessoria Técnica; Financiamento de Investimentos Produtivos e Ambientais; Sensibilidade de Gênero e de Geração; e Facilitação do Acesso a Políticas Públicas.

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e conta com o cofinanciamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), agência de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU).

A CAR/Pró-semiárido, estabelece as condições, através deste Termo de Referência, para contratação de um/a profissional especializado/a, para desenvolver atividades que estimulem a criação e ou o fortalecimento de agroindústrias de pequeno porte no Estado, especialmente as organizadas e conduzidas por Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar.

2. OBJETIVO

Contratação de Consultor Individual para desenvolver atividades relacionadas à implantação de um serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal na Bahia que estimule o processo de criação e fortalecimento das agroindústrias de pequeno porte conduzidas por associações e cooperativas da agricultura familiar do Estado.

3. JUSTIFICATIVA

A Bahia é o Estado que mais concentra agricultores familiares do Brasil com 593.000 propriedades rurais segundo o Censo Agropecuário do IBGE de 2017, divulgado em 2017.

A participação deste segmento na produção de alimentos diários que chegam à mesa dos baianos e brasileiros chega a 80% de todos os principais produtos como o leite, o milho, a mandioca, o mel, os pescados, entre muitos outros.

Contudo, a apropriação dos recursos efetivamente pagos por estes produtos pelos consumidores que chegam beneficiados nas prateleiras dos supermercados sob a forma de queijos, manteigas, iogurtes, flocão, farinha, sachês e bisnagas de mel, entre outros, ficam em grande parte nas indústrias de grande porte e na cadeia de intermediação, diminuindo significativamente o ganho dos agricultores familiares que

produzem estes alimentos.

Nos últimos anos, com o crescimento das organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar, essas passaram a se interessar mais pelo beneficiamento desta produção no sentido de se apropriar do valor agregado que a produção primária pode auferir quando passada pela agroindustrialização.

Esse interesse, todavia, embora grandemente estimulada pelo próprio Estado através de vários programas e projetos, tem se esbarrado na legislação brasileira que não possui um marco regulatório adequado para os empreendimentos de pequeno porte que podem ser geridos por estes tipos de instituições (associações e cooperativas da agricultura familiar).

Há, contudo, disposição e até entusiasmo dos governos para favorecer o crescimento deste tipo de empreendimento que estaria sintonizado com todas as demais ações de apoio à este segmento estratégico do desenvolvimento rural sustentável, faltando-lhes as ferramentas legais.

Atualmente, o único serviço legalmente constituído que tem condições de abarcar as agroindústrias de pequenos porte é o Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM), já que estes mesmos serviços nas esferas estadual (SIE) e nacional (SIF) possuem legislações mais densas que tem requisitos complexos, que na prática apenas administram agroindústrias de médio e grande porte, de difícil gestão por parte das organizações da agricultura familiar.

Ocorre que pela legislação atual vigente no Estado da Bahia, como na grande maioria dos Estados brasileiros, não permite que os produtos do SIM possam ser comercializados para outros municípios, restringindo assim o mercado regional para estes produtos e por vezes inviabilizando a sua existência.

Alguns Estados brasileiros, passando por este mesmo problema, implantaram um serviço de equivalência do SIM que permite a comercialização dos produtos em todo território estadual, sendo o Rio Grande do Sul, o primeiro que implantou e que tem efetivamente apresentado resultados, estando os demais limitados apenas ter a Lei, sem desfrutar das consequências práticas.

Esta dificuldade dos demais estados deve-se, sobretudo, a uma falta de planejamento e busca de relacionamento com os demais órgãos públicos que possuem as atribuições de controlar essas ações.

Ter as informações adequadas e um estudo capaz de convencer as instituições públicas, assim como apresentar as condições favoráveis e indispensáveis ao

crescimento das agorindústrias de pequeno porte é condição sinequanon para a ampliação de mercado para os produtos da agricultura familiar.

4. PRAZO

O prazo para a realização dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, mediante necessidade e avaliação da Contratante.

5. METODOLOGIA A SER ADOTADA

O/A profissional contratado/a deverá:

- Realizar a prestação de serviços norteada por uma metodologia dinâmica e participativa de modo que todos os envolvidos no processo sejam protagonistas na ação;
- Realizar o planejamento do trabalho, junto à Coordenação de Apoio a Agroindústria Familiar da CAR e à equipe do Projeto Prosemiário;
- Apresentar um Plano de Trabalho acompanhado de cronograma e proposta metodológica para a sua execução;
- Realizar uma viagem ao Rio Grande do Sul para conhecer “in locu” a experiência local do SUSAF;
- Apresentar os resultados em um seminário na Bahia, especialmente convocado pela CAR/Prosemiário.

6. ATIVIDADES

O/A Consultor/a contratado/a deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Reuniões técnicas com a equipe da CAR para levantar as informações que nortearão o trabalho;
- b) Visitas aos Serviços de Inspeção Municipais instalados na Bahia e aos Consórcios Públicos que apoiam a implantação desses serviços com o apoio da CAR;
- c) Levantamento de informações funcionais e resultados nos Estados que possuem o SUSAF;
- d) Visita ao Estado do Rio Grande do Sul para levantar informações sobre o

SUSAF;

e) Seminário Estadual de apresentação dos resultados da consultoria.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham no mínimo a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais.

7.1 Requisitos mínimos obrigatórios:

Formação:

- Graduação em Ciências Agrárias ou áreas afins.

Experiência:

- Experiência de trabalho em organizações que prestam serviços a associações e cooperativas da agricultura familiar, tanto na esfera pública quanto em Organizações Não Governamentais.

7.2 Requisitos desejáveis e pontuáveis:

Formação:

Especialização e ou Mestrado de qualquer natureza nas áreas de gestão agroindustrial e ou ambiental.

Experiência:

- Formação de nível superior, compatível com as atribuições da função de assessor de cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar;
- Experiência comprovada no apoio à gestão de organizações produtivas da agricultura familiar ou empresariais;
- Experiência comprovada com consultoria para instituições públicas ou privadas no diagnóstico e ou formulação de estratégias operacionais para o fortalecimento da agricultura familiar;
- Experiência comprovada na análise de programas, projetos e ações vinculadas

ao funcionamento de Serviços Municipais e Estaduais de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Estará classificado o(a) candidato(a) que atingir 60 pontos mínimos na nota de corte.

Os currículos deverão ser detalhados, informando os trabalhos realizados, as atividades e produtos elaborados, para que possam permitir uma contagem de tempo de experiência e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

7.3 Vedações

Não serão considerados para avaliação curricular servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como, empregados de suas subsidiárias e controladas, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.112/90 e a Lei Estadual nº 6.677/94, ressalvadas as exceções previstas nas leis e jurisprudência correlatas.

8. PRODUTO

Os produtos da Assessoria Técnica deverão ser entregues de acordo com as seguintes especificações:

Produto 01: Panorama atual dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) existentes no estado da Bahia.

Conteúdo mínimo: Municípios com a Lei e Decreto de Regulamentação do SIM, estágio atual de funcionamento, principais gargalos, agroindústrias e produtos certificados pelos SIMs, principais resultados e experiências exitosas a serem compartilhadas.

Produto 02: Potencialidades para a expansão do SIM na Bahia a partir dos Consórcios Públicos.

Conteúdo mínimo: trajetória da expansão do SIM através dos Consórcios Públicos, repercussão da Lei Federal que instituiu o fortalecimento do SIM a partir dos Consórcios Públicos, a estratégia do MAPA para expansão do SIM por meio dos Consórcios Públicos, perspectivas de implantação e funcionamento com a comercialização dos produtos nos Territórios e no Estado.

Produto 03: Lições da Experiência do SUSAF no Rio Grande do Sul para implantação na Bahia.

Conteúdo mínimo: Marco regulatório completo, resultados acumulados, arcabouço institucional com os órgãos envolvidos e suas atribuições, principais dificuldades na implantação e no funcionamento atual, recomendações para o arranjo institucional no

estado da Bahia a luz da experiência gaucha.

Produto 04: Prospecção dos requisitos legais e operacionais para a implantação do SUSAF na Bahia.

Conteúdo mínimo: recomendações de Lei, Decretos, Instruções Normativas e Portarias para a implantação e o funcionamento do SUSAF, indicações para os serviços de auditoria e controle, recomendações para os serviços estaduais de apoio ao SUSAF e aos SIMs.

9. CRONOGRAMA

Os prazos para a entrega dos Produtos estão descritos na tabela abaixo:

Produto	Mês da Contratação(*)
01	01
02	02
03	04
04	06

* contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço

10. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Samuel Lyra – Subcoordenador de Capital Humano e Desenvolvimento Social do Pró-Semiárido.

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nelson Ferreira Santana Júnior– Técnico em Desenvolvimento Produtivo do Projeto Pró-Semiárido

12. CONFIDENCIALIDADE

Todos os produtos estão submetidos ao Termo de Confidencialidade comprometendo-se ao/a Contratado/a:

- a. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, em prejuízo da atividade produtiva e/ou intelectual da CONTRATANTE / CAR / PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes;
- b. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à CONTRATANTE / CAR / PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO, sua atividade, produtos e/ou processos;
- c. a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no decorrer da contratação;
- d. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais da CONTRATANTE / CAR / PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- e. Os produtos resultantes dos trabalhos, assim como os conteúdos brutos, informações obtidas pela equipe no curso da realização dos serviços, somente poderão ser divulgados a terceiros com a prévia e explícita anuência da Coordenação do Projeto Pró-Semiárido.

13. LOCAL e CONDIÇÕES DO TRABALHO

No decorrer da consultoria, as visitas para os trabalhos de levantamento de informações deverão ocorrer em Salvador, no interior da Bahia e no Estado do Rio

Grande Sul, com o seguinte tempo estimado:

- Em Salvador: 09 dias, em 3 etapas de 3 dias, sendo uma para o Seminário de apresentação dos resultados.
- No interior da Bahia: 08 dias, em duas etapas de 04 dias
- No Rio Grande do Sul: 05 dias, em uma etapa,

As despesas com deslocamento aéreo e terrestre, hospedagens e alimentação para estes casos acima, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços de pesquisa, sistematização e elaboração dos produtos, poderão ser realizados em qualquer local de livre escolha do/a Consultor/a, sem que seja cobrado da Contratante qualquer custo com deslocamento, estada, uso de móveis e imóveis de qualquer natureza e nenhum outro custo adicional aos serviços técnicos efetivados.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos para o pagamento dos serviços contratados objeto deste TDR serão provenientes do Acordo de Financiamento nº 2000000435-BR, firmado entre o FIDA e Governo do Estado da Bahia. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos produtos contratados acompanhados da Nota Fiscal de Prestação de serviços, devidamente ATESTADOS E APROVADOS pela Coordenação do Projeto Pró-Semiárido. Sobre o valor de cada parcela serão retidos na fonte pelo tomador dos serviços, todos os tributos previstos na legislação vigente tendo como base a natureza dos serviços.

Para o pagamento do valor do contrato está prevista a seguinte forma de pagamento, descrita abaixo:

- 1ª. Parcela: 20% do valor total, imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 2ª. Parcela: 20% do valor total, mediante a entrega do Produto 01, devidamente aprovado e atestado pela CAR/Prosemiárido;
- 3ª. Parcela: 20% do valor total, mediante a entrega do Produto 02, devidamente aprovado e atestado pela CAR/Prosemiárido;
- 4ª. Parcela: 20% do valor total, mediante a entrega do Produto 03, devidamente aprovado e atestado pela CAR/Prosemiárido;

5ª. Parcela: 20% do valor total, mediante a entrega do Produto 04, devidamente aprovado e atestado pela CAR/Prosemiário.

15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Por se tratar de um contrato financiado pelo FIDA, se o CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após notificar a parte CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:

“**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes¹, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“**prática obstrutiva**” significa: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

Medidas a Serem Adotadas:

- a. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário/CONTRATANTE ou de um beneficiário do empréstimo estiveram

envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário/CONTRATANTE tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;

- b. O FIDA imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

Inspeção e Auditoria

Para os fins dessa cláusula o termo “partes” refere-se aos participantes. A parte CONTRATADA deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta e/ou currículo e com a execução do Contrato, bem como o CONTRATADO deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo FIDA se esse assim exigir.

16. CLÁUSULA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do “Assédio Sexual” e da “Exploração e Abuso Sexual”, sob as seguintes disposições:

O mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a **Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual**.

O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

“**Exploração e abuso sexual** em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma

posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual). ”

“O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.”

17. CLÁUSULA ÚNICA DE DIREITOS AUTORAIS

Pertencem à CONTRATANTE / CAR / PRÓSEMIÁRIO, todos os direitos dos demais produtos oriundos desta contratação, podendo utilizar o produto fruto desse trabalho em quaisquer materiais, sejam eles impressos, editoriais, virtuais ou em produções audiovisuais; realizar edições, adaptações, arranjos, impressão, distribuição, comercialização e outros, previstos no art. 29 da Lei 9.610/98, para finalidade editorial ou comercial.

18. CONDIÇÕES GERAIS

Sobre o valor de cada nota fiscal emitida, será realizada retenção na fonte, pelo tomador de serviços os impostos correspondentes a atividade de autônomo conforme previsto na legislação tributária brasileira que rege esse tipo de contratação.

Pela condição de prestação de serviço por profissional autônomo, não será proporcionado ao CONTRATADO, seguro social (INSS), por acidente de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe será concedido férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento, derivado da relação contratual.

O CONTRATADO deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Será solicitado do profissional detentor da melhor pontuação a comprovação de todos os documentos listados no currículo avaliado para fins desse processo

seletivo. A NÃO apresentação das comprovações solicitadas, ocasionará ao proponente a DESCLASSIFICAÇÃO no processo seletivo, sendo convocado os(as) candidatos(as) com pontuações subsequentes.

Salvador, 27 de maio de 2022

Atenciosamente,


Augusto César de O. Maynard
Coordenador do Projeto Pró-Semiárido